**ANEXO III**

**CONCEITOS**

**Para fins dos Editais da Lei Paulo Gustavo a Secretaria Municipal de Cultura de Capitão Enéas entende:**

1. **Proponente:** Pessoa física, jurídica ou grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado por pessoa física, domiciliada ou estabelecida na cidade de Capitão Enéas - Minas Gerais.
2. **Grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica representado por pessoa física:** Coletivos são agrupamentos sem constituição jurídica de, no mínimo, três pessoas com trabalho artístico ou cultural ou participação em manifestação de culturas tradicionais durante os 3 (três) últimos anos.
3. **Curta-metragem:** Obra audiovisual cuja duração é de 15 a 30 minutos;
4. **Média-metragem:** Obra audiovisual cuja duração é de 30 a setenta minutos;
5. **Longa-metragem**: Obra audiovisual cuja duração é superior a setenta minutos.
6. **Formato livre:** Se destina a qualquer formato de produção audiovisual, excetuando-se produções jornalísticas, publicitárias, institucionais e transmissão em tempo real e seu registro (live). O objetivo é estimular a diversidade e a inovação na produção audiovisual. Com destinação de janela de exibição livre, internet e outras, porém há a obrigação da publicização da obra.
7. **Obra audiovisual:** É o produto da fixação ou transmissão de imagens, com ou sem som, que tenha a finalidade de criar a impressão de movimento, independentemente dos processos de captação, do suporte utilizado inicial ou posteriormente para fixá-las ou transmiti-las, ou dos meios utilizados para sua veiculação, reprodução, transmissão ou difusão. É uma criação artística ou narrativa que combina elementos visuais e sonoros para transmitir uma mensagem ou contar uma história. Essas obras utilizam técnicas cinematográficas, como a direção de fotografia, edição/montagem, trilha sonora e atuação.
8. **Videoclipe:** Produto audiovisual, que integra uma música com imagens e é produzido para fins promocionais ou artísticos.
9. **Videodança:** Produto híbrido realizado com a mistura entre o audiovisual e a dança e tem como principal elemento o movimento. É diferente do mero registro documental de um espetáculo porque pressupõe uma adaptação do que é captado do palco para a linguagem televisiva ou a criação de danças concebidas especialmente para a projeção na tela.
10. **Conteúdo narrativo para plataformas digitais**: As narrativas digitais envolvem o uso de ferramentas de criação de conteúdo para produzir mídias como áudio, vídeo, mídia social, texto e elementos interativos.
11. **Vídeo teatro:** Procedimento, que deriva da mistura das linguagens teatral e audiovisual, fazendo uso das técnicas de vídeo para a gravação de cenas teatrais, bem como, de outros recursos, como a inclusão de efeitos visuais e sonoros.
12. **Videoarte:** Obra que se utiliza do vídeo como um suporte artístico. Geralmente, as obras de videoarte possuem aspectos experimentais e não narrativos.
13. **Videoinstalação:** Compreende um momento da arte de expansão do plano da imagem para o plano do ambiente e da supressão do olho como único canal de apreensão sensória para a imagem em movimento.
14. **Videocast:** Programas de podcasts filmados e transmitidos ao público.

1. **Vídeo mapping:** Projeção de vídeo em objetos ou superfícies.
2. **Certificado de Produto Brasileiro – CPB:** Certificado concedido pela ANCINE a obras audiovisuais não publicitárias brasileiras, conforme definição do inciso XXXII do Art. 1º, da Instrução Normativa nº 104/2012 registradas na ANCINE e que atendam aos dispositivos desta Instrução Normativa. Não será concedido CPB para conteúdo de caráter pessoal, jogos eletrônicos e fragmentos de obra audiovisual.
3. **live action:** É o termo que define os trabalhos que são realizados por atores e atrizes reais, ao contrário das animações.
4. **P&A - Prints & Advertising:** São os custos para distribuir o filme, fazer as cópias físicas ou digitais, as adequações necessárias para exibir a obra, como dublagem e legendagem, e para fazer a divulgação;
5. **Legendagem Descritiva:** Nomenclatura proposta para se referir ao que tradicionalmente é conhecido como legenda para surdos e ensurdecidos, que consiste na conversão do texto oral para o texto escrito de uma língua para outra, dentro de uma mesma língua ou de uma língua de sinais para uma língua escrita, levando-se em conta, na composição das legendas, a redução textual decorrente das restrições de tempo, espaço na tela, número de caracteres, conveniência de supressão ou acréscimo de informações, segmentação, alinhamento, fonte e local de cada legenda na tela e velocidade de leitura.
6. **Audiodescrição:** Narração adicional roteirizada, em língua portuguesa, integrada ao som original da obra audiovisual à sua versão dublada, contendo descrições das ações, linguagem corporal, estados emocionais, ambientação, figurinos, caracterização de personagens, bem como a identificação e/ou localização dos sons;
7. **Grupo Econômico:** Associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do Art. 243 da Lei no 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.
8. **Grupos sociais:** Conjunto de pessoas pertencentes a minorias sociais que historicamente se encontram em desvantagem social, com as quais as pessoas se identificam a partir da sua identidade social, identidade esta que integra os valores, crenças, papéis e características do grupo.
9. **Pessoa beneficiária:** Proponente que receberá o repasse dos recursos públicos após aprovação, habilitação e celebração do instrumento jurídico pelo qual assume a responsabilidade legal junto à Prefeitura Municipal de Capitão Enéas.